Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/DTq9vCWSPiffcsA86TCer3s3vnDOUjvN | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/2025 – LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o Programa Municipal "Esporte para Todos", dispondo sobre a inclusão de brinquedos adaptados e acessíveis nos campos de futebol municipais, e dá outras providências.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Vereador *Juliano Cesar Coelho*, protocolado na Casa Legislativa no dia 21/08/2025 e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

A matéria dispõe de 08 artigos, entre eles:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jardinópolis-SP, o Programa Municipal "Esporte para Todos", com a finalidade de promover a inclusão social por meio da instalação de brinquedos adaptados e acessíveis nos campos de futebol municipais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

I – garantir o direito à recreação e ao lazer das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – fomentar a convivência e a integração entre todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas;

III – assegurar que os equipamentos esportivos e de lazer públicos respeitem os princípios da acessibilidade e da inclusão social.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se brinquedos adaptados e acessíveis aqueles projetados ou adaptados para possibilitar a utilização por crianças com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, em igualdade de condições com as demais.

Necessário **uma emenda** para corrigir erro de digitação, pois, consta **Artigo** 1º, mas para manter a simetria e estética com os demais dispositivos que estão abreviados dever ser alterado para: "**Art. 1º**".

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade, o projeto está respaldado pela CF - inciso I do artigo 30, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, não interfere na estrutura de atribuições do Poder Executivo Municipal. (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e" da Const. Federal e Tema 917 – STF)

A nossa Lei Orgânica estabelece que o município tem como objetivo promover o bem-estar de seus habitantes e a promoção da cultura como meio de desenvolvimento humano e social.

Por fim, deixamos consignado que os demais dispositivos do projeto por ser iniciativa do Poder Legislativo, não usurpa competência privativa ou interfere na estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, inciso II Constituição Federal.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 008/2025**, do Legislativo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, **observada a emenda cima**.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **José Eduardo Gomes Junior** – Fofo

José Eurípedes Ferreira

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta